

CIDADE E CAMPO: SUA DESIGNAÇÃO NOS ESTATUTOS DA CIDADE E DA TERRA

José Leonildo Lima

Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat

RESUMO: Este texto apresenta uma análise da designação de “cidade” e de “campo” em um corpus composto pelos Estatutos da Cidade e da Terra. Nesses dois documentos, o funcionamento semântico dos nomes ‘proprietário’, ‘propriedade’, ‘solo’ e ‘terra’ permite observar diferenças que marcam a cidade e o campo.

ABSTRACT: This text presents an analysis of the designation of “city” and “field” in a corpus made up of the Statutes of the City and of the Land. In these two documents, the semantic functioning of the names ‘owner’, ‘property’, ‘ground’ and ‘land’ allows us to observe differences that mark the city and the field.

1. A cidade e o campo como objeto de linguagem

A cidade, bem como o campo, são objetos de reflexão comum a diversas áreas do conhecimento, como a geografia, a sociologia, a antropologia, a lingüística etc. O crescente interesse de estudos pela cidade e pelo campo tem aumentado consideravelmente no final do século XX e início do século XXI em decorrência de várias mudanças na configuração desses dois espaços. Há uma tensão que marca a cidade (violência, camelôs, movimento dos sem-teto etc.), bem como o campo (movimento dos sem-terra, violência, reforma agrária etc.). Tudo isso leva-nos a analisar a vida social em suas diferentes dimensões nesses dois lugares. Uma das maneiras de olhar para esses dois mundos é o olhar lingüístico. A partir dele, veremos como a designação funciona nesses lugares.

Propomos, neste texto, refletir sobre alguns nomes que marcam a cidade e o campo. Analisar a cidade e o campo é debruçar-se sobre dois mundos equidistantes e interpenetrados ao mesmo tempo, cada um com suas particularidades, numa relação com sua exterioridade e com seu interior, incluindo os sujeitos que os habitam. São espaços simbólicos com suas materialidades

e suas formas específicas de significar. Desse modo, a relação desses espaços com a linguagem e com os sujeitos falantes que os habitam são, sob essa ótica, uma relação *constitutiva*. Assim, olhar alguns aspectos desses dois espaços é olhar para duas realidades externas à língua, mas que envolvem, gerando as mais diferentes designações, as mesmas palavras.

As reflexões que faremos sobre a cidade e o campo partirão do *Estatuto da Terra* e o *Estatuto da Cidade*. Neles analisaremos, a partir da semântica do acontecimento, algumas palavras com suas diferentes designações marcadoras desses dois espaços. Inicialmente abordaremos alguns conceitos intrínsecos à cidade e ao campo. Em seguida, apresentaremos alguns conceitos teóricos aos quais nos filiaremos para a análise proposta.

1.1 Por dentro dos Estatutos da Cidade e da Terra

O Estatuto da Terra é a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, assinada pelo Presidente da República Humberto Castelo Branco, com a finalidade de regular os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para fins de execução da Reforma Agrária, bem como adotar medidas para melhor distribuição da terra. Essa lei sofreu algumas alterações, recebendo alguns acréscimos, mas sem alteração substancial no seu texto original.

O Estatuto da Cidade é a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, sancionada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, sobre política urbana. Este Estatuto tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, cujas diretrizes gerais são o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para todas as gerações.

O que temos são dois textos cujo locutor é a autoridade maior do país: o Presidente da República. Desse modo, temos duas leis, publicadas em épocas diferentes. Enquanto uma dá providências para o morador da zona urbana (Estatuto da Cidade), a outra, para os moradores da zona rural (Estatuto da Terra). Então, os sujeitos envolvidos nessas duas leis são de um lado o Presidente da República e do outro, os sujeitos urbano e rural.

1.2 Caracterizando a cidade e o campo

Começamos com a primeira pergunta: o que é cidade? Segundo o Dicionário Houaiss (2001) a cidade é uma “*aglomeração humana de certa importância, localizada numa área geográfica circunscrita e que tem numerosas casas, próximas entre si, destinadas à moradia e/ou a atividades culturais, mercantis, industriais, financeiras e a outras não relacionadas com a exploração direta do solo*”. Aqui temos uma definição genérica disponível a qualquer público. Mas definir cidade não

pára por aí. Os mais diferentes matizes teóricos nos proporcionam olhares vários sobre o que é cidade. Desse modo, veremos também como alguns teóricos definem a cidade.

Na concepção de Sposito, cidade é o *“local onde, historicamente, alojou-se o grupo encarregado de gerenciar e consumir excedentes agrícolas, diferentemente das áreas de produção agrícola, ao qual se juntaram os artesãos, militares e funcionários a ele ligados”*. (Sposito, 1994, p. 23) Por essa definição vemos que a cidade é o lugar de gerenciamento de consumo.

De uma maneira geral, podemos dizer que a cidade *“é o concreto, o conjunto de redes, enfim a materialidade visível do urbano enquanto que este é o abstrato, porém o que dá sentido e natureza à cidade”*. (Santos, 1992, p. 241). A cidade está marcada pelo urbano, pela urbanização, pela rede urbana, pelo sistema urbano porque é uma obra humana. Ela é produzida por uma série de atitudes e ações concretas do homem. A cidade é o lugar que oferece a liberdade que permite a todo instante criar e recriar laços sociais, abandonar traços culturais velhos e assumir conteúdos culturais novos. A cidade é, portanto, o lugar do encontro da diferença.

A outra pergunta que fazemos é: o que é campo? Tomando também como referência genérica o Dicionário Houaiss (2001), o campo é a *“região além dos limites das cidades, e longe do litoral, na qual se praticam, em maior ou menor escala, atividades agrícolas e pecuárias ou onde estão situadas pequenas cidades utilizadas para recreio e férias”*.

O campo é aquilo que se encontra fora da cidade. O campo seria o *outro* da cidade. Tanto o campo como a cidade, tomados como objetos empíricos, são olhados do lugar de uma oposição fixa. O que podemos dizer é que a oposição entre campo e cidade não é tão categórica, como a própria definição de Houaiss deixa entrever ao dizer *“onde estão situadas pequenas cidades...”*. Assim, *“faz parte do imaginário de nossa formação social a distinção entre o urbano e o rural. A essa distinção inscrita em nosso social se ligam os efeitos de sentidos constitutivos dessa diferença discursiva”*. (Endicì) Como exemplo, podemos dizer que fazer parte do MST (Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra) marca o lugar no campo em que a pessoa tem a chance de conseguir um *“pedaço de terra”*, bem como fazer parte do MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem-teto) é a chance que a pessoa tem de conseguir um *“terreno próprio”*. Conseguir um *pedaço de terra* e conseguir um *terreno próprio* é a maneira de o homem estar ou no campo ou na cidade.

O que podemos afirmar também sobre a cidade e o campo é que enquanto olhamos essa dicotomia categórica, percebemos que ela não é tão categórica como muitas vezes é teorizada. Atualmente a cidade está no campo como o campo está na cidade, isto é, objetos tidos como da cidade estão no campo, como os parques temáticos, áreas de lazer, aeroportos, pistas de motocross etc., bem como os do campo estão na cidade, tais

como quintais com plantações (mandioca, frutas, hortaliças), carroças e animais, para falar de elementos mais imediatamente apreensíveis.

2. Semântica do Acontecimento: lente para olhar a estruturação dos espaços cidade/campo

Se olharmos para qualquer momento da história da humanidade, veremos que os falantes, com suas línguas, se encarregam de nomear as coisas, os fatos, os objetos, de renomeá-los, de reinterpretá-los, de ressignificá-los. Quando enunciamos, por exemplo, a palavra “repertório”, o seu significado inicial era de “estoque de músicas”. Se recorrermos aos mais conceituados dicionários que temos atualmente, veremos que neles não há somente esse significado. Há muitos outros em decorrência dos acontecimentos que marcam o signo. Segundo Guimarães (2002, p.5) “...as expressões lingüísticas significam no enunciado pela relação que têm com o acontecimento em que funcionam”. Assim, quando falamos sobre linguagem não devemos nos esquecer de que ela sempre fala de algo. Em síntese, “...as coisas são significadas e não simplesmente existentes”. (Guimarães, 2000, p.10)

O que vemos, então, é que o significado não está “colado” no signo. O significado é o movimento gravitacional em torno de um signo que mostra lugares diferentes a partir de perspectivas também diferentes. Ou seja, dependendo do lugar em que o signo circula, ele enuncia idéias e fatos diferentes. Nesse sentido cabe destacar o que diz Guimarães: “...o nome não é um selo para um objeto, mas é, de algum modo, a construção de um objeto pelo que o nome designa”. (Guimarães, 2000, p.63)

Quando recorremos a um dicionário para sabermos o significado de palavras parece que elas são transparentes, que os sentidos estão “prontos”, que não há o que interpretar nem o de que duvidar. Assim, o dicionário é concebido como o lugar da completude, da certeza, pressupondo uma relação termo a termo, parecendo natural a relação palavra/coisa. Assim, itens lexicais e enunciados completos, ainda que repetidos, podem perder sua identidade, mesmo conservando o material. A enunciação estabiliza nas palavras certos sentidos e não outros. Interpretações é que produzem sentidos. Por estar inscrita na história é que a língua permite a formação de sentidos e eles não estão nas palavras, estão nas relações entre elas. As “mesmas” palavras “significam” diferentemente, porque as formações discursivas dos sujeitos falantes são diferentes. Ou seja, “*enuncia-se enquanto ser afetado pelo simbólico e num mundo vivido através do simbólico*”. (Guimarães: 2000, p.11.) Assim, uma palavra se forma, se conforma se transforma na teia das relações lingüísticas e sociais.

Neste sentido cabe lembrarmos a questão da *designação*. O que é designar? Segundo Guimarães (2000, p.76), a designação não é uma re-

lação entre uma palavra e um objeto ou conjunto de objetos de uma classe estabelecida. “É uma relação que produz identificações por um processo infundável de redizer, próprio do texto”.

Avançando um pouco mais no conceito de *designação*, podemos ver que do ponto de vista da semântica da enunciação, ela pode ser chamada de significação de um nome, enquanto algo próprio de relações simbólicas e não como algo abstrato. Neste sentido, segundo Guimarães (2000, p.9) “a designação é o que se poderia chamar de significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato. Seria a significação enquanto algo próprio das relações de linguagem, mas enquanto uma relação lingüística (simbólica) remetida ao real...” Portanto, a designação é a construção de significação como uma apreensão do social.

3. A cidade e o campo: alguns nomes

Os nomes mais comuns e genéricos usados para definir “cidade” encontrados nas obras de referência sobre o urbano são: *agrupamento humano, aglomeração, assentamento humano, assentamento* etc. A cidade enquanto espaço, tendo em vista o movimento, estaria constituída por um agrupamento humano que se fixa e que se movimenta. Neste sentido, o campo também o é. A diferença entre eles estaria na (maior/menor) quantidade (aglomeração).

Se tomarmos *assentamento*, veremos que o movimento é a sua tônica. Temos, por exemplo, os seguintes nomes para marcar esse lugar: *êxodo, migração, colonização, invasão e chegada*. Esse nomes significam de modo diferente os movimentos que levam à constituição do espaço, ou seja, movimentos que levam as sociedades a deslocarem-se e assentarem-se em um lugar. Ainda dentro do sentido de movimento, temos outros exemplos no tocante à ocupação do território: *êxodo rural x migrações internas*, que ocorrem entre espaços diferentes dentro do estado: cidade-campo, cidade-cidade; *imigração x emigração*, que ocorre entre os espaços cidade-campo, de estados diferentes.

Assim, não podemos afirmar que a *cidade* e o *campo* estão em oposição, haja vista que o movimento é um dos aspectos que caracterizam ambos. Desse modo, os diferentes espaços podem ser pensados como *agrupamentos* que se fixam ou não, em caráter mais permanente ou provisório, num processo associado a uma maior ou menor aglomeração.

Se esquematizarmos a configuração dos espaços cidade/campo, será que poderemos atribuir as mesmas palavras para referir a esses dois espaços? Vejamos alguns exemplos: *morador, ocupante, invasor, proprietário, inquilino, motorista, ciclista, motociclista, pedestre, lojista, camelô, vendedor ambulante, rua, estrada, calçada, bolsão residencial, condomínios fechados, êxodo, migração, colonização, invasão, chegada* (designando

movimento) etc.; *casarão, casa, apartamento, ruela, rua, avenida, alameda, beco, proprietário, sem-teto* (designando ocupação de espaço) etc. Diante desses nomes, podemos afirmar que esses dois espaços são distintamente marcados. Mas, se observamos um pouco mais atentamente o que estes nomes designam, vemos que uma grande parte do que marca o urbano marca também o rural. A título de exemplo, podemos citar *morador, ocupante, invasor, proprietário, motorista, ciclista, motociclista, pedestre, vendedor ambulante, estrada, êxodo, migração, colonização, invasão, chegada, casa* etc. Parece que são nomes que marcam tanto a cidade como o campo. Embora marquem tanto um como outro, será que compreendemos da mesma maneira a cidade e o campo a partir desses nomes?

Quando nos referimos a algo com a palavra *alameda*, indicamos um lugar da cidade. Inicialmente o termo tinha o sentido restrito de via margeada por álamos (um tipo de árvore). Hoje, é um caminho ladeado de árvores plantadas em fileiras ou também lugar arborizado para passeio. Se observarmos as sedes de muitas fazendas no Brasil, vamos encontrar também esse conjunto de árvores nas suas entradas. Assim, um nome que parece exclusivo da cidade também é do campo.

Quando elencamos palavras como *rua, avenida, calçada, estrada*, eles se circunscrevem pelo sentido de movimento. Temos esses lugares assim caracterizados: *avenida*: via pública urbana ampla, mais larga do que a rua, geralmente arborizada ou provida de outros guarnecimentos; *calçada*: caminho calçado ou pavimentado, destinado à circulação de pedestres, quase sempre mais alto que a parte da rua em que trafegam os veículos; *rua*: via pública urbana ladeada de casas, prédios, de muros ou jardins; *estrada*: via mais larga que um caminho, que atravessa certa extensão territorial, ligando dois ou mais pontos, e através da qual as pessoas, animais e/ou veículos transitam. Desses nomes, o que poderia ser caracterizado como do campo é *estrada*.

Agora a pergunta que fazemos é: será que esses quatro nomes são constitutivos dos espaços da cidade e do campo? Na constituição do espaço urbano, os nomes *rua, avenida* e *calçada* marcam esse espaço. Com relação ao nome *rua*, vamos encontrá-lo no campo para caracterizar caminho livre entre as fileiras de qualquer plantação, ao passo que na cidade vamos encontrá-lo caracterizando via pública ladeada de casas, prédios, de muros ou jardins. Vamos encontrar esses nomes no espaço rural quando a cidade penetra o campo como, por exemplo, nas áreas de lazer. Assim, um nome que é da cidade migra para o campo, mas comporta-se de forma um pouco diferente. Diferente porque a configuração do espaço rural é diferente do espaço urbano. Sobre a designação *estrada* o que podemos afirmar é que ela marca uma relação entre campo e cidade. Não podemos dizer que a designação *estrada* é da cidade ou que é do campo. A *estrada* está no pertencimento agregativo

entre cidade e campo. Enquanto vemos a extensão da *estrada* cortando o campo, vemos também a cidade ocupando lugares ao longo dela como os parques temáticos, aeroportos, pistas de motocross, por exemplo. Assim, cada nome desses funcionando no campo e na cidade forma um texto diferente, respeitadas as paráfrases e metáforas contidas nesses espaços. Assim, “*ao lado de rua, alameda, avenida, nomes como ruela e morro, constituem por suas designações outras identificações (sociais) de espaços da cidade e assim da própria cidade*”. (Guimarães, 2000, p.81)

Passando para os dois textos – *Estatuto da Cidade* e *Estatuto da Terra* –, objeto de análise do nosso trabalho, vamos centrar a nossa discussão no funcionamento semântico de nomes como *proprietário, propriedade, solo e terra*, para verificarmos como eles marcam a cidade e o campo. A análise procurará ver como a presença destas palavras “*constitui predicacões por sobre a segmentalidade do texto*”, produzindo o sentido da designação. (Guimarães, 2000, p.28)

3.1 O que observamos nos dois textos é que o nome *proprietário* está caracterizando quem é detentor de um bem, seja móvel ou imóvel. Esse nome funciona no texto marcando um lugar jurídico, ou seja, o lugar que garante o direito de alguém possuir um bem e ser responsável pelo mesmo. É a metáfora do habitante de fixar-se num lugar. Nesse sentido, o texto traz alguns parágrafos que marcam esse lugar: o proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação; contrapartida a ser exigida dos proprietários.

Do ponto de vista gramatical, o nome *proprietário* está sempre em SNs marcados pelo determinante “o” como uma forma de garantir o lugar de um sujeito de/em ação. Ao longo do texto *Estatuto da Cidade*, uma única vez *proprietário* aparece determinado por um adjetivo: *o proprietário urbano*. Temos a designação de alguém que possui um bem no espaço urbano, e não no espaço rural. É uma reescritura do homem urbano.

Já no *Estatuto da Terra* temos a designação de proprietário como *proprietário rural, proprietário de imóvel rural, proprietário de terras*. Assim, a designação *proprietário* predicada por adjetivos e adjuntos marca um espaço específico: o espaço rural. Ou seja, essas três formas reescrevem o homem que habita o campo: o fazendeiro, o sitiante etc.

3.2 Outro nome a observar é *propriedade*. Antes de nos atermos à designação, vejamos, de modo sucinto, como a propriedade é discutida por alguns teóricos. Conforme aponta-nos Bobbio, o problema do fundamento racional da propriedade pode ser dividido em dois grupos: a propriedade como sendo um Direito positivo - *Teoria da Lei* (Rousseau, Hobbes), onde o Direito de propriedade nasce com a constituição do Estado sob um contrato, e a

propriedade como sendo um Direito natural - *Teoria do Trabalho* (Locke), onde o Direito de propriedade não deriva do Estado, mas nasce de uma atividade pessoal do indivíduo: o trabalho. E, por fim, o conceito de propriedade não é nem filosófico, nem é jurídico, mas político e social. Temos assim um tratamento mais jurídico/político/social do que lingüístico.

Vejamos agora como a designação do nome *propriedade* está funcionando no texto do ponto de vista lingüístico. Este nome aparece uma única vez no texto *Estatuto da Cidade* e várias vezes no texto *Estatuto da Terra*. No texto *Estatuto da Cidade*, a designação, para marcar o espaço urbano, aparece só uma vez como *propriedade urbana*. Já no texto *Estatuto da Terra*, para marcar esse espaço, temos *propriedade rural*. Por essas duas expressões, temos uma especificação de *propriedade*, marcando dois espaços: o urbano e o rural. Mas avancemos um pouco mais, pois no *Estatuto da Terra* aparecem várias reescrituras de *propriedade*.

Vários aspectos são constitutivos da designação de *propriedade* nas diferentes maneiras como ela aparece no *Estatuto da Terra*. Encontramos os aspectos econômico e jurídico marcando lugares macro no tocante à propriedade. Quanto ao aspecto econômico temos, por exemplo, as seguintes expressões: *propriedade da terra economicamente útil*, *propriedade explorada* e *uso atual e potencial da terra*. Já do ponto de vista jurídico temos: *propriedade da terra*, *propriedade rural*, *acesso à propriedade da terra*, *acesso à propriedade rural*, *direito de propriedade*, *propriedade pública* e *propriedade privada*.

Passemos agora à discussão dessas diferentes formulações. Quando temos *propriedade da terra* e *propriedade rural* temos a reescritura de um bem sobre o qual se tem um direito. A expressão *propriedade da terra* funciona no texto como algo mais genérico, isto é, a propriedade da terra em qualquer lugar. Não especifica se é na cidade ou no campo, embora o texto seja referente ao campo. Independente de caracterizar o lugar, a designação marca de fato que o lugar em que ela está em funcionamento marca o campo e não a cidade. Diferente o que ocorre com a expressão *propriedade rural*. Aqui temos uma designação que traz um predicado marcando um lugar no campo. É uma reescritura do ambiente rural. Esses dois aspectos os observamos também nas seguintes formulações: *acesso à propriedade da terra* e *acesso à propriedade rural*. Portanto, temos a caracterização de fato de um espaço rural e não urbano.

Em relação às expressões que se circunscrevem ao aspecto econômico, evidencia-se o lugar do rural em decorrência da finalidade primeira da zona rural: exploração econômica da terra. E isso podemos encontrar nas seguintes expressões: *propriedade da terra economicamente útil*, *propriedade explorada* e *uso atual e potencial da terra*. São expressões que marcam o lugar do campo, em decorrência da finalidade da terra no

espaço rural. Não se pode negar o valor econômico da terra no espaço urbano. O destino da terra nesses dois espaços tem finalidades econômicas distintas. Quando encontramos no texto as predicções *útil, explorada e potencial* referentes à *propriedade*, temos significadas as diferentes finalidades a que estão submetidas as áreas rurais: lavoura, criação de gado, piscicultura etc. São atividades eminentemente do espaço rural.

3.3 Outra palavra, objeto de nossa análise, é *solo*. Do ponto de vista geográfico, o solo, conforme Guerra (1980:397) “*é a camada superficial de terra arável possuidora de vida microbiana*”. Se recorrermos aos mais diferentes dicionários da atualidade (Houaiss e Aurélio, por exemplo), veremos que eles tratam *solo* como sinônimo de *terra*. Portanto, estamos numa circularidade que não nos permite compreender as mais diferentes designações dos nomes nos seus mais diferentes contextos. Estamos, desse modo, diante de definições fechadas, prontas, que nos remetem a significados cristalizados, prontos para um “uso”.

Vejamos então como a designação *solo* funciona nos dois textos em questão. No *Estatuto da Cidade*, temos as seguintes predicções para *solo*: *uso, parcelamento, utilização e alteração de uso*. No *Estatuto da Terra* temos: *uso racional, obras de conservação, locador e corretivo*. Os dois textos apresentam uma oposição entre *uso x uso racional*. Enquanto para a cidade está simplesmente o *uso*, para o campo está o uso, mas de modo racional, não de qualquer jeito, como parece que o nome evidencia para a cidade. Pelo que está posto no *Estatuto da Cidade*, os proprietários do solo podem fazer o uso que bem quiser dele. Já para os proprietários rurais, várias medidas devem ser tomadas para seu uso.

Em relação ao predicado *parcelamento*, podemos afirmar que o mesmo está numa relação direta com o *Estatuto da Cidade*, não sendo contemplado no *Estatuto da Terra*. O que está marcado aqui é que há questões jurídicas quanto à divisão do solo em partes, fundadas em leis próprias. Como exemplo, podemos citar o Projeto de Lei 692/03, de autoria da Câmara de Vereadores de Campinas, que dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo implantados irregularmente no município. Já no *Estatuto da Terra* o que encontramos em oposição a *parcelamento* é *conservação do solo*. O que podemos inferir dessa predicção é que as regras para o uso do solo estão centradas exclusivamente no aspecto econômico. Essa expressão reescreve lucros, valores, exploração econômica. E aliado a essa idéia temos *corretivo de solo* como uma expressão que marca o aspecto econômico. Portanto, as expressões *uso racional, conservação do solo e corretivo* significam o espaço rural, diferente de *uso do solo, parcelamento e alteração do uso do solo*, que significam o espaço urbano.

3.4 A última palavra da nossa análise é *terra*. Se partirmos da definição dada anteriormente sobre solo, vemos que terra é sinônimo de solo, ou seja, ambos significam a superfície sólida da crosta terrestre onde pisamos, construímos. Por essa definição, considerando os aspectos sinonímicos, não haveria diferença na designação de uma palavra e outra. Ao observarmos a designação *terra* no *Estatuto da Terra*, vemos que ela se apresenta ora no singular, ora no plural. Por aqui já temos uma idéia de que a própria designação de terra é diferente. O mesmo já não ocorre no texto do *Estatuto da Cidade*, em que aparece somente uma vez e no singular.

O texto *Estatuto da Cidade* faz referência à designação *terra* uma só vez, e centrada no aspecto jurídico, ao enunciar *direito à terra urbana*. De maneira diferente, mesmo do ponto de vista jurídico, o texto do *Estatuto da Terra* enuncia *direito de permanecer na terra que cultive*. Essas duas formulações parafraseiam *cidade* e *campo* ao trazerem, respectivamente, *terra urbana* e *terra que cultive*. Enunciar terra no espaço urbano é mostrar o direito que cada cidadão tem à terra nesse espaço. Quanto ao espaço rural, o direito não está em ter a terra, mas só de nela permanecer, sem contudo garantir o direito que cada cidadão tem à terra rural. Enquanto no espaço urbano, temos o registro de uma atemporalidade pelo *direito à terra*, no espaço rural temos uma temporalidade determinada na formulação *direito de permanecer na terra que cultive*.

Vejamos agora quais são os principais predicados que marcam a designação *terra* nos dois textos. Como já foi dito, o *Estatuto da Cidade* faz em todo o texto uma única referência ao nome *terra*. Já no *Estatuto da Terra*, são várias expressões com os mais diferentes predicados. Quando no *Estatuto da Cidade* temos apenas o sentido do jurídico funcionando com o enunciado *direito à terra urbana*, no *Estatuto da Terra*, temos os mais diferentes sentidos em funcionamento como, por exemplo: economia, reforma agrária, classificação das terras, jurídico, nomadismo, social.

Encontramos o sentido do econômico funcionando nas expressões *aproveitamento da terra*, *aproveitamento econômico da terra*, *destinação econômica da terra*, *ocupação e valorização econômica da terra*. Embora o econômico esteja funcionando nessas expressões, o que vemos é que há diferentes sentidos para a reescritura de *economia*. Quando encontramos *aproveitamento da terra* e *aproveitamento econômico da terra*, embora tenhamos duas expressões significando o aspecto econômico da terra, estão significando diferentemente o econômico. Enquanto no predicado *aproveitamento da terra* podemos depreender o valor econômico da terra, mas não necessariamente, no predicado *aproveitamento econômico da terra* já o temos mais caracterizado. No primeiro, temos a idéia de que a terra pode ser aproveitada seja de que maneira for. Já no segundo, o que temos é que a idéia principal é a de explorar economicamente a terra. E como pará-

frase dessas duas expressões, temos outras em funcionamento no texto, tais como: *destinação econômica das terras, exploração da terra, ocupação e valorização econômica da terra, vocação econômica*.

3.5 Outro aspecto que observamos no texto está relacionado à reescritura de *reforma agrária*. Ela está marcada pelas expressões: *concessão de terras públicas, distribuição de terras, melhor distribuição de terras, redistribuição de terras, lotes de terra e trabalhadores sem-terra*. Essas expressões de certa forma caracterizam o espaço rural. Embora saibamos que distribuição de terras e lotes de terra façam parte do espaço urbano, esse aspecto não está enfocado no *Estatuto da Cidade*, fazendo parecer que é um direito natural o de o homem possuir terra no espaço urbano, ao passo que no espaço rural é questão de conquista, de luta. O que vemos aqui é que as palavras *concessão, distribuição e redistribuição* são determinadas por *governo* (ou Estado). Elas marcam o lugar da concentração de poder de quem é autoridade para resolver uma questão que está posta no *Estatuto da Terra*: a reforma agrária. O que está posto é que, a partir do governo é que o direito à terra, naturalmente garantido no espaço urbano, passa a constituir-se de fato para o homem do campo.

Um outro aspecto que movimenta o texto *Estatuto da Terra* é a oposição de número (singular/plural) em *terra/terras*. O que observamos no texto é que o nome *terra*, enquanto objeto de demanda particular, está no singular, ao passo que, enquanto objeto de demanda pública e de questões litigiosas, está no plural. Assim, quando *terra* está na relação direta de sua exploração, conservação, ocupação, cultivada ou não, a encontramos assim enunciada: *exploração da terra, exploração racional da terra, grau de utilização da terra, terra nua, terra preparada, uso temporário da terra*. Quando a designação está no âmbito das questões jurídico-políticas, as expressões são: *terras devolutas federais, terras de propriedade da União, terras de propriedade pública, terras devolutas estaduais, terras públicas, terras particulares, terras situadas na faixa de fronteira nacional*.

Assim, o que inferimos dessas últimas formulações é a posição do Estado enquanto aquele que controla e resolve os problemas da distribuição da terra. Parece que o que fica patente é que o direito à terra ou a ocupar a terra, funciona numa relação de dependência do Estado, o que não observamos no texto do *Estatuto da Cidade*. Estar na terra é estar no Estado em decorrência dos predicados acima destacados. Ou seja, a terra tomada de forma individualizada, está contida no espaço do Estado. Há nesses enunciados um movimento de designação parafrástico da reforma agrária. É a confirmação de que é com esses tipos de terras que o Estado faz uma reforma agrária no país.

O texto do *Estatuto da Terra* traz também algumas expressões que nos levam na direção do rural. No texto do *Estatuto da Cidade*, não aparece

nenhuma caracterização enunciativa que categorize que a terra do espaço urbano esteja destinada, por exemplo, à exploração agrícola. De forma diferente, o texto do *Estatuto da Terra* apresenta-nos algumas expressões marcadoras do espaço rural. Vejamos: *terra que cultive, fase do preparo da terra, exploração agrícola, vocação agrícola das terras*. São expressões que nos dão a idéia clara de um espaço bem marcado: o espaço rural.

Depois desse percurso pelos dois textos em que analisamos o funcionamento de quatro nomes, outro aspecto que cabe discutirmos ainda aqui é com relação a outros funcionamentos de *propriedade, terra e solo* nos dois textos. O texto do *Estatuto da Cidade* apresenta *propriedade* como sendo um direito sem litígio, um direito de todos os cidadãos, pois é predicada somente por *urbana*. Em relação ao texto do *Estatuto da Terra*, o que observamos é que a mesma designação é apresentada sob diferentes predicados. Predica, sim, o espaço rural ao enunciar *propriedade rural*, mas a designação é afetada por outros dizeres. Assim, no espaço urbano, a propriedade se apresenta como um direito natural, ou seja, cada cidadão ocupa um lugar no espaço urbano e pronto. Já no espaço rural, além dessa idéia de ocupação de um lugar, marcada pelo predicado *propriedade rural*, há outras implicações para o acesso à propriedade. A propriedade se apresenta caracterizada por diversos predicados. Desse modo, *propriedade* no *Estatuto da Terra* marca o lugar do rural ao vir acompanhada de alguns predicados, como em: *propriedade da terra, acesso à propriedade da terra, acesso à propriedade rural, propriedade familiar, módulos de propriedade rural* etc. Temos assim a caracterização do espaço rural.

Em relação às designações *solo e terra*, observamos que no *Estatuto da Cidade* a designação *solo* é que aparece. Dessa maneira a caracterização do espaço urbano é marcada pelo emprego da designação *solo* e não *terra* (mesmo que nos dicionários *solo* e *terra* sejam apresentados como sinônimos). Já no *Estatuto da Terra* o espaço rural é marcado pelo emprego da designação *terra*. Assim, enquanto a designação *solo* marca o espaço urbano, a designação *terra* marca categoricamente o espaço rural.

Considerações finais

Ao tomarmos qualquer fenômeno de linguagem, podemos tomá-lo sob as mais diferentes correntes teóricas. Se os nomes delimitados para análise dos dois textos em questão fossem examinados por um filólogo, certamente o que mais se evidenciaria seriam as questões etimológicas. Desse modo, a relação dos nomes com outros nomes nos textos não seria levada em conta em decorrência do instrumento de análise do qual se vale a filologia. Já do ponto de vista da semântica do acontecimento não se pode jamais desconsiderar as relações dos nomes com outras palavras no texto. Assim, Bréal

apud Guimarães (1995, p.13) diz-nos que “as questões de significação não podem ser tratadas pela via etimológica, mas pela consideração de seu emprego; é preciso considerar a palavra nas suas relações com outras palavras, no conjunto do léxico, nas frases em que aparecem”.

Dito isso, o que podemos dizer é que olhar um objeto de linguagem somente do ponto de vista etimológico é diferente de tomar o etimológico e observar as relações num texto como um todo. Assim, “a enunciação em um texto se relaciona com a enunciação de outros textos efetivamente realizados, alterando-os, repetindo-os, omitindo-os, interpretando-os.” (Guimarães, 1995, p.68) Ou seja, a enunciação de um texto se relaciona com a enunciação de outros textos. Os nomes dos dois textos de nossa análise não só inscrevem um etimológico, mas ao inscrevê-lo, filiam-no a outros enunciados já ditos e ditos em outros contextos, mas que dizem diferentemente no presente. Dessa maneira, um nome visto somente do ponto de vista etimológico dá-nos somente uma visão parcial do mundo.

Desse modo, o que podemos afirmar é que os nomes dos textos tomados para análise, do ponto de vista da Semântica da Enunciação, nos dão uma visão do espaço urbano e do espaço rural diferentemente de uma análise puramente referencial. Assim, quando dizemos que no espaço urbano encontramos a palavra *rua* para indicar via pública ladeada de casas, prédios, de muros ou jardins, e no campo para designar caminho livre entre as fileiras de qualquer plantação, estamos dando uma idéia referencial desses dois espaços. Isso leva-nos a mostrar dois lugares distintos. Agora quando olhamos esse nome em funcionamento num texto qualquer, podemos ter outros significados em funcionamento em decorrência das relações com outros nomes no texto.

Então, a partir do que observamos nos dois textos, o que podemos afirmar é que o espaço urbano e o espaço rural se constituem em dois espaços distintos. Essa distinção é verificada em decorrência da análise feita das palavras *proprietário*, *propriedade*, *solo* e *terra*. A palavra *proprietário* em funcionamento nos dois textos mostra-nos que ser proprietário no espaço urbano é diferente de sê-lo no espaço rural. Assim, os predicados que compõem sua designação marcam diferentemente o que é ser proprietário urbano e rural.

Quanto à palavra *propriedade*, o que observamos é que ela marca também de maneira diferente os espaços urbano e rural. Enquanto temos apenas a marca de espaço urbano a partir da expressão *propriedade urbana* no *Estatuto da Cidade*, temos bem caracterizada a designação do espaço rural no *Estatuto da Terra* a partir dos mais diferentes predicados que marcam o nome como, por exemplo: *propriedade da terra*, *acesso à propriedade da terra*, *acesso à propriedade rural*, *propriedade familiar*, *propriedade rural*, *direito de propriedade*, *propriedade explorada*.

Em relação ao funcionamento das palavras *solo* e *terra*, o que destacamos aqui é que a palavra no *Estatuto da Cidade* é *solo*. Ocupar o solo no espaço urbano é ocupar a “terra”, ao passo que ocupar a *terra* no espaço rural é fazer o devido uso do “solo”. Portanto, a designação dos espaços urbano e rural, a partir desses dois documentos analisados, se mostram diferentes ao levarmos em conta algumas das palavras que tomamos para análise.

Referências bibliográficas

- BOBBIO, N. (1997). *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: Editora UNB.
- BOSREDON, B. (1999). *Modos de ver, modos de dizer: titulação da pintura e discursividade*. Rua, nº 5, Campinas: Nudecric/Unicamp.
- CORRÊA, R. L. (2000). *O espaço urbano*. São Paulo: Ática.
- COULANGES, F. de. (2002). *A cidade antiga*. São Paulo: Martin Claret. Endici. www.labeurb.unicamp.br/endici.
- GIOVANNETTI, G. & LACERDA, M. (1996). *Melhoramentos Dicionário de Geografia*. São Paulo: Melhoramentos.
- GUIMARÃES, E. R. J. (1995). *Os limites do sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem*. Campinas: Pontes.
- _____. (2002). *Semântica do acontecimento*. Campinas: Pontes.
- HOUAISS, A. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. (2001). Rio de Janeiro: Objetiva.
- GOFF, J. Le. (1998). *Por amor às cidades*. São Paulo: Editora Unesp.
- MICHAELIS: *Moderno dicionário da língua portuguesa*. (1998). São Paulo: Melhoramentos.
- ORLANDI, E. P. (Org.). (2001). *Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano*. Campinas, Pontes.
- RANCIÈRE, J. (1994). *Os nomes da história: um ensaio de poética do saber*. Campinas: Pontes/ Educ.
- ROLNIK, R. (1994). *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, Coleção Primeiros Passos.
- SILVA, J. A. da. (1999). *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros.
- SPOSITO, E. S. (1994). *A vida nas cidades*. São Paulo: Contexto, Coleção Repensando a Geografia.
- VEIGA, J. E. (2002). *Cidades imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula*. Campinas: Autores Associados.
- WILLIAMS, R. (2000). *A cidade e o campo na história e na literatura*. São Paulo: Companhia das Letras.